



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 994/2021

em 15 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

139/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477/2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664/2018, se faz necessário lei específica para outorga de escritura definitiva à empresa José Roberto Buzo ME;

Considerando que referida empresa apresentou os documentos exigidos pelas leis em comento.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A EMPRESA JOSÉ ROBERTO BUZO ME, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 139/21

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA À EMPRESA JOSÉ ROBERTO BUZO ME, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 5.477/2011, ALTERADO PELA LEI Nº 6.664/2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.


Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva do lote 82, quadra 04, da Avenida Geraldo Liesse – 2º Distrito Industrial “*Armando Penterich*”, área doada através de Termo de Compromisso de Doação à empresa José Roberto Buzo ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.717.493/0001-15, representada pelo senhor JOSÉ ROBERTO BUZO, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.477, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.664 de 13 de dezembro de 2018.

ART. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura e registro ocorrerão por conta do donatário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ROBERTO BUZO

CNPJ: 16.717.493/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:11 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **081B.FF14.8AE0.8240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ nº 15.718.000/00

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Guanabara nº 256 - Vila Guanabara - CEP 16203-030 - Birigui / SP
tel: (116) 3643-6170 - soap@birigui.sp.gov.br

H/355/2020

HABITE-SE

JOÃO ZEFIRO JUNIOR, Engenheiro Civil, CREA-SP 5069488152, da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, atendendo ao despacho proferido pela Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, processo de nº 16070/2020, fornece o presente HABITE-SE para JOSÉ ROBERTO BUZO-ME em virtude de após haver sido efetuada a competente vistoria *in loco* pela Divisão de Controle de Execução de Obras e Postura ter constatado que o prédio comercial, de alvenaria de tijolos, com área de 410,70 M², situado à AV. GERALDO LIESSE, Nº 750, QUADRA 04, LOTE 82, 2º DISTRITO INDUSTRIAL ARMANDO PENTERICH nesta cidade de Birigui, se apresenta nesta data, com os requisitos de Habitabilidade e Higiene, e está de acordo com as normas desta Diretoria.

O referido é verdade, dá fé Diretoria de Desenvolvimento Urbanístico, no dia três de setembro de dois mil e vinte.

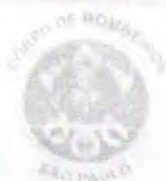
Eng Civil, João Zefiro Junior
CREA 5069488152
Diretor de Desenvolvimento
Urbanístico

Construção nova
 Reforma ou ampliação

MATRÍCULA: 73.174
Código: 01-11-114-0007-1

2ª via - Res. Técnico - Eng. Gilmar Antonio de Menezes Ribeiro

NO PEDIM NOTE E PRO
AFUAS CAMERA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 595937

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 075326v/506508/2020

Endereço: AV GERALDO HESSE

Nº 710

Complemento:

Bairro: DT. RUA ARMANDO PENTECOSTE

Município: BIRIGUI

Ocupação: INDÚSTRIA - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM BAIXO RISCO DE INCÊNDIO. LOCAIS ONDE A CARGA DE INCÊNDIO NÃO CHEGA A 300 MJ/M²

Proprietário: JOSÉ ROBERTO BUZO - ME

Responsável pelo Uso: JOSÉ ROBERTO BUZO - ME

Responsável Técnico: CINTIA LIMA DE ALMEIDA

CREA/CAL: 5065960313

ART/RRT: 28027230700594714

Área Total (m²): 410,70

Área Aprovada (m²): 18,70

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 31/06/2023

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixa potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, sem a necessidade de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, cuja veracidade e validade são de responsabilidade dos responsáveis pela documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda de validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sem pré-aviso que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ao ainda, no caso de omissão, infração, de fraude, de resistência ou de embarço à fiscalização.
7. Proibida a colocação de botijão de Gás de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente dos resultados das vistorias e monitorias.

Birigui, 11 de Junho de 2020



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade consulte a página do Corpo de Bombeiros: www.corpobombeiros.com.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretária de Negócios Jurídicos

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO NO 2º DISTRITO INDUSTRIAL
“ARMANDO PENTERICH”
LEI MUNICIPAL Nº 5.477, de 11/11/2011**

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado como DOADORA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CRISTIANO SALMEIRÃO** portador do RG nº 23.157.526-3, inscrito no CPF sob nº 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Valladólid, nº 281, nesta cidade, neste ato compromete-se doar à EMPRESA DONATÁRIA **JOSE ROBERTO BUZO ME**, com endereço na Rua **MARIANO RODRIGUES, 2.307**, nesta cidade de Birigui, CNPJ nº 16.717.493/0001-15, Inscrição Estadual nº 214.099.362.112, JUCESP nº 3512815356-2, representada neste ato pelo sócio proprietário senhor **José Roberto Buzo** portador do RG nº 27.684.661-8, CPF nº 119.965.308-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Mariano Rodrigues, 2.307, na cidade de Birigui-SP, que pelo presente **Termo de Doação de áreas de terreno**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA declara ser proprietária legítima dos **lotes nº 82 da quadra 4, no 2º Distrito industrial “Armando Penterich”, matriculados no CRI sob nºs 73.174**, com área de lote de 1.027,46 m², para construção da referida empresa, no ramo de Indústria e comércio de matrizes e clichês p/ calçado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A referida doação é livre, não existindo vício de vontade, contando com aprovação do COMDE e homologação do Exmo. Sr. Prefeito, uma vez que a DONATÁRIA atendeu aos requisitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477/2011, transferindo desde já, à DONATÁRIA todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel.

José Roberto Buzo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretária de Negócios Jurídicos

§1º- Será cobrado da DONATÁRIA, proporcionalmente por lote, o valor à vista de R\$ 22.923,96 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) cada: referido valor deverá ser recolhido ao cofres públicos, no ato da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA afirma aceitar esta doação como consta neste, **Termo de Compromisso**. Após a conclusão das obras de infraestrutura de responsabilidade da DOADORA, a donatária se compromete a dar início às obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do seu projeto.

§1º- Além da doação das áreas de terreno, a DONATÁRIA gozará por 10 (dez) anos de benefícios fiscais constantes das alíneas do artigo 10, da Lei Municipal nº 5.477/2011.

§2- Caso a empresa venha paralisar suas atividades, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado, perderá referido benefício.

CLÁUSULA QUARTA

É vedada sem autorização do Prefeito Municipal, a Alienação, locação ou cessão a qualquer título dos imóveis ora doados, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

§1º- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos da presente Lei.

§2º- Os imóveis doados na forma da Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa DONATÁRIA, somente após a lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA QUINTA

A escritura definitiva somente será outorgada, por lei especial, após o término da construção, ou seja com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais- CND, Habite-se e início das atividades da empresa DONATÁRIA.

José Roberto Buzo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Para firmeza e como prova e por ser a expressão da verdade, assina o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com duas testemunhas.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO BUZO

Proprietário

Visto

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

CORACI LACERDA E S. LOUREIRO

OAB/SP.379.749

1º TESTEMUNHA

NOME: *Adriano C. n. Volpe*

RG: *48963536-4*

2º TESTEMUNHA

NOME: *Carla Patrícia Borella*

RG: *279904083*